



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Contr 0170 DAC

CONTRATO Nº 0170/2014

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ E A EMPRESA DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.009.860/0001-13, inscrição estadual isenta, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, daqui por diante designado apenas **MUNICÍPIO**, e a empresa **DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA ME** estabelecida à Rua Dr João Colin, Nº 446, 1º andar, Sala 2, Centro, Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob o nº 72.428.691/0001-30 inscrição estadual isenta, representado neste ato pelo Sócio administrador **Sr Elvandro Clovis Gonçalves**, portador do CPF nº 251.319.258-35, RG nº 12.777.172-4, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, vencedora da Concorrência Pública nº 0006/2014, firmam o presente instrumento, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes.

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 0006/2014, e à proposta nele apresentada pela Contratada, bem assim às disposições da Lei nº 8666/93, Lei nº 8987/95, Leis Municipais nº 2179/95 e 2180/95, Decreto Municipal 156/2009, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a delegação a pessoa jurídica de direito privado, em regime de concessão, dos serviços de operação e fiscalização do estacionamento regulamentado (Estacionamento Rotativo) em vias públicas urbanas, compreendendo:

1. Gestão das vagas de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do MUNICÍPIO de Xanxerê, pelo sistema de estacionamento rotativo pago denominado “ESTACIONAMENTO ROTATIVO”, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, observados os seguintes parâmetros:

1.1. Operação e controle da utilização e pagamento pelo uso das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital que originou o presente contrato;

1.1.1. A operação inicial será através de cartão de estacionamento. Dentro do prazo de 06 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a implantação de parquímetros eletrônicos multivagas, devendo atingir 100% (cem por cento) do total de vagas em operação até o limite de 12 (doze) meses.

1.1.1.1. Quando da implantação de parquímetros eletrônicos em toda a área de abrangência do estacionamento rotativo, serão os cartões de estacionamento automaticamente excluídos da operação, reservados os direitos de uso dos cartões de estacionamento já adquiridos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

1.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a modernizar o sistema de equipamentos eletrônicos para controle das vagas implantado, atualizando a tecnologia utilizada, desde que tais alterações tenham sido devidamente testadas, tenham eficácia comprovada no aprimoramento do desempenho do sistema, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, nos termos da lei.

1.1.2. A utilização das vagas de estacionamento, nas vias abrangidas pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO ficará sujeita ao pagamento de tarifa, nos seguintes dias e horários:

- das 08:00 às 12:00 horas, e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira;
- e das 8:00 às 12:00 horas, aos sábados.

1.2. Instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital que originou o presente contrato;

1.2.1. Implantação e manutenção de toda a Sinalização Horizontal e Vertical de regulamentação do sistema de estacionamento rotativo, assim como a execução de nova sinalização em caso de ampliação, com a instalação de placas de sinalização nos padrões exigidos no projeto básico.

1.3. Fornecimento, distribuição e comercialização de cartões de estacionamento e dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema, visando o pertinente atendimento à população usuária, garantindo-lhe a disponibilidade dos mesmos, quando entrar e estiver em operação;

1.4. Arrecadação dos valores recebidos no sistema, diretamente ou através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse ao MUNICÍPIO, na proporção e na forma estabelecida nas cláusulas seguintes.

1.5. Elaboração de projeto de sinalização horizontal e vertical, das áreas de expansão e respectiva realização.

1.6. Orientação aos usuários para a perfeita utilização do sistema.

1.7. Identificação e notificação dos veículos infratores, ficando reservado ao Departamento Municipal de Trânsito de Xanxerê, a prerrogativa de lavrar os autos de infração.

1.8. Instalação de toda a infra-estrutura e utilização de recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização;

1.8.1. Instalação de todos os equipamentos, pelo período contratual, necessários para o controle de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital que originou o presente contrato;

1.9. Realização das ampliações, manutenção, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pelo MUNICÍPIO;

1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um local na área central de Xanxerê, de fácil visualização e localização para atendimento aos usuários do sistema, para prestar serviço de informação e reclamação atuando no horário de operação do ESTACIONAMENTO ROTATIVO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

1.10.1. A CONCESSIONÁRIA do serviço deverá disponibilizar, no prazo de seis meses a contar da assinatura do contrato de concessão, no mínimo, um posto fixo de venda de cartões de estacionamento, além de seus próprios agentes de fiscalização, na área abrangida pelo ESTACIONAMENTO ROTATIVO

1.11. Divulgação nos meios de comunicação das normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo.

1.12. Os serviços ora concedidos não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados no ESTACIONAMENTO ROTATIVO, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE IMPLANTACÃO

2.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato para implantar completamente os serviços concedidos, observado o disposto no sub-item abaixo.

2.1.1. Os pontos iniciais para a implantação do sistema eletrônico controlador de vagas serão definidos pela Administração juntamente com a contratada, levando em consideração a maior rotatividade de veículos.

2.1.2. A implantação das demais vagas, destinadas à expansão do sistema, somente poderá ser realizada após a implantação da área de abrangência inicial.

2.1.3. Após os primeiros 12 meses, toda a área de abrangência do Estacionamento rotativo deverá ser atendida por equipamentos eletrônicos.

2.1.4. As solicitações da expansão serão feitas pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA, a partir de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira.

2.2. O prazo da presente concessão objeto da presente licitação será de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO

3.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

a) Manter capital social ou patrimônio líquido em nível que não seja inferior àquele apresentado, quando da realização da licitação;

b) Cumprir e colaborar com o agente de trânsito no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação do Departamento Municipal de Trânsito;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

c) Informar diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito, representante do Poder Concedente, os veículos irregulares, para que sejam aplicadas as penalidades previstas;

d) Manter os orientadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

e) Comunicar ao Departamento Municipal de Trânsito qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;

f) Cobrar as tarifas de acordo com a normatização vigente;

g) Prestar as informações necessárias aos usuários;

h) Implantar corretamente, nos equipamentos eletrônicos fixos, os dados básicos de funcionamento do sistema;

i) Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas;

j) Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;

k) Solicitar autorização do MUNICÍPIO, para implantação, nos estacionamentos, de atividades não especificadas neste regulamento;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. As tarifas a serem pagas pelos usuários para utilização e ocupação do espaço público serão as seguintes:

I – tarifa de 00:30 hora: R\$ 0,50: direito de ocupação da vaga por até 30 (trinta) minutos;

II – tarifa de 01:00 hora: R\$ 1,00: direito de ocupação da vaga por até 60 (sessenta) minutos;

III – valor de regularização do Aviso de Irregularidade: 10 (dez) horas de estacionamento;

IV – tarifa por dia de uso de uma vaga de estacionamento por contêiner de coleta de entulhos: R\$ 10,00 de segundas a sextas-feiras, e de R\$ 5,00 aos sábados;

V – regularização da colocação irregular de contêineres de entulhos: valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor relativo ao dia de permanência de forma irregular, cujos valores deverão ser lançados e cobrados pela empresa CONCESSIONÁRIA do serviço.

4.2. A tarifa pela utilização das vagas de estacionamento incluídas no Estacionamento Rotativo será fixada por Decreto, e será reajustada a cada dois anos, de acordo com a legislação em vigor.

4.3. A tarifa pela utilização das vagas de estacionamento incluídas no Estacionamento Rotativo poderá ser revisada quando houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e sua retribuição, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

CONCESSIONÁRIA.

4.3.1. Os pleitos de revisão de tarifa deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

4.3.2. Serão considerados, para fins de reajustes de que trata o subitem “4.3.1.”, os preços efetivos dos insumos, constantes de notas fiscais e acordos coletivos, cuja demonstração deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - ÔNUS DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao MUNICÍPIO a importância de **R\$ 15,60 (Quinze Reais e Sessenta Centavos)** por vaga de estacionamento abrangida pelo Estacionamento Rotativo.

5.2. O valor estabelecido não sofrerá qualquer tipo de abatimento ou dedução ao longo da execução do contrato, ainda que a utilização das vagas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo seja temporariamente inviabilizada em decorrência do fechamento de vias para a realização de atos e eventos festivos cívicos, sociais e políticos, ou da realização de obras públicas.

5.3. É da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por todos os custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

5.4. Os pagamentos ao MUNICÍPIO deverão ser efetuados mensalmente, e deverão ser realizados até o décimo dia útil do mês subsequente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

CLÁUSULA SEXTA – ARRECADAÇÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas.

6.2. As informações acima deverão estar disponíveis ao MUNICÍPIO ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o quinto dia útil subsequente ao da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O MUNICÍPIO deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo e em relação a manutenção do índice de respeito ao sistema.

7.2. O representante do MUNICÍPIO terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

7.3. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser autorizada por:

7.3.1. Motivos de força maior, independentes da vontade e controle da CONCESSIONÁRIA (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado, será acrescido ao cronograma de execução acordado.

7.3.2. Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da CONCESSIONÁRIA, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

7.4. As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que o representante do MUNICÍPIO os tenha autorizado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente se estes trabalhos sejam executados por ela própria ou por subcontratadas.

8.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratado, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao representante do MUNICÍPIO sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

8.3. No caso em que, a juízo do representante do MUNICÍPIO, a empresa Subcontratada não esteja executando de forma satisfatória os serviços a ela determinados, o representante do MUNICÍPIO poderá exigir que essa empresa seja imediatamente afastada e não poderá ser novamente empregada em trabalhos que tenham relação com o Contrato.

8.4. O representante do MUNICÍPIO poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

8.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e se seguros, resultantes da execução do Contrato, não respondendo o MUNICÍPIO, em qualquer hipótese, solidariamente.

8.6. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

8.7. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.8. Fornecer mensalmente ao MUNICÍPIO, e também quando solicitado, dados e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

informações detalhadas, através de Relatório Gerencial sobre o movimento de usuários das áreas de estacionamento, faturamento, meios de pagamento utilizado, etc.

8.9. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Irregularidade, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do MUNICÍPIO no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa;

8.10. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a instalação e retirada de todos os equipamentos de sua propriedade, deixando os equipamentos públicos, obras e instalações livres e desimpedidos e em perfeito estado de conservação, por ocasião da reversão para o Poder Público Municipal;

8.11. Informar diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito os veículos que estacionaram sem o pagamento do preço público, para que sejam aplicadas as medidas administrativas aos usuários infratores por parte do Poder Público, bem como para o acompanhamento da quantidade de veículos que se utilizaram sem o pagamento do preço público, para cumprimento por parte do Poder Público.

8.12. Prestar serviços adequados aos usuários.

8.13. Cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

8.14. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do MUNICÍPIO, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais.

8.15. Providenciar o credenciamento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA que serão devidamente habilitados para exercerem função de agente da autoridade de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o índice de respeito ao sistema.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

9.1. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

9.3. Efetuar fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento rotativo, conforme estabelece as Leis Municipais nº. 2179/95 e 2180/95, além do Decreto nº 156/2009.

9.4. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta concessão, por meios próprios ou através do credenciamento de agentes, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

9.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

9.6. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

9.7. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

9.8. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

9.9. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.10. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

9.11. O MUNICÍPIO indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA.

9.12. O MUNICÍPIO providenciará a liberação das áreas objeto do contrato, totalmente desembaraçadas administrativamente e judicialmente, dentro do prazo e 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

9.13. Analisar as solicitações de reajuste das tarifas.

9.14. Garantir a boa operação e eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à CONCESSIONÁRIA na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, com poder necessário de autuação ou de polícia, como for requerido em cada registro específico realizado pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

9.15. Aplicar as penalidades previstas na legislação aos usuários que deixaram de pagar as tarifas, com base nos dados fornecidos pela fiscalização da CONCESSIONÁRIA relativos aos Avisos de Irregularidade emitidos e não pagos.

9.16. Ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da CONCESSIONÁRIA a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

9.17. Efetuar fiscalização do cumprimento das normas do estacionamento rotativo, conforme estabelece a legislação municipal, aplicando o Auto de Infração aos veículos que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes.

9.18. Providenciar o credenciamento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA que serão devidamente habilitados para exercerem a função de agente de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o índice de respeito ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEIOS DE PAGAMENTO

10.1. Serão utilizados no sistema eletrônico de controle de vagas, os seguintes meios de pagamento das tarifas:

- Meio eletrônico: bottons ou cartões inteligentes carregados previamente com quantidade de créditos.

10.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela produção, distribuição e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

comercialização dos meios de pagamento eletrônicos e os cartões de estacionamento a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.

10.3. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

10.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

10.5. A propaganda de caráter comercial poderá ser veiculada a partir de Contrato a ser firmado entre a empresa interessada nesse veículo e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo total de vigência do contrato de concessão do objeto da presente licitação a ser celebrado será de 05 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado por igual período, conforme interesse do Município.

11.2. Findo o prazo total de concessão, as placas de regulamentação utilizadas na gestão do sistema rotativo reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO, livres de quaisquer ônus.

11.3. No caso de rescisão ou ao final do prazo contratual, os equipamentos eletrônicos 'parquímetros' não serão revertidos ao MUNICÍPIO.

11.4. Uma vez ocorrida a amortização a que alude o edital de licitação, todas as obras e instalações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como os equipamentos públicos, fixos ou móveis, e utensílios necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços, descritos abaixo, serão incorporados ao patrimônio público municipal, inclusive na hipótese de extinção da concessão, ressalvados o que dispõe o edital e art. 37 da Lei Federal 8.987/95:

- a) Sinalização horizontal
- b) Sinalização vertical, composta de elementos de fixação, suportes e placas de regulamentação
- c) Obras de adaptação e instalação dos elementos de sinalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o não-cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da lei Federal n.º 8.666/93, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

b) Perda do valor da Garantia Contratual;

c) Rescisão Contratual no caso de nova reincidência das penalidades estabelecidas nos itens anteriores e no descumprimento injustificado dos prazos de implantação dos equipamentos e dos serviços;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes.

f) Multa por infração contratual, nos seguintes parâmetros:

f.1) Multa diária pelo descumprimento de cláusula contratual de 0,1% (um décimo por cento) referente ao valor da parcela do mês anterior do Contrato, reajustados na mesma base praticada para os reajustes de tarifa.

f.2) Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) da parcela não-executada.

f.3) Multa pela inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.2. As Multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. Ao MUNICÍPIO, através de seus órgãos competentes, caberá a fiscalização e a aplicação das penalidades contratuais e regulamentares vigentes ou a serem editadas, inclusive pelo descumprimento das obrigações tributárias, e do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONCESSIONÁRIA o amplo direito de defesa:

13.2. Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste Contrato.

13.3. Término do prazo de concessão.

13.4. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA.

13.5. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

13.6. Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.

13.7. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

b) Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

c) Manifesta impossibilidade, por parte da CONCESSIONÁRIA, de cumprir as obrigações oriundas do Edital e deste Contrato.

13.8. Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a concessão será revogada mediante decreto do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da CONCESSIONÁRIA, quando:

a) A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos na proposta comercial.

b) Perder a CONCESSIONÁRIA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.

c) A CONCESSIONÁRIA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão.

13.9. Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão destes ao MUNICÍPIO de Xanxerê.

13.10. A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA acarretará:

a) Perda da garantia contratual;

b) Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

14.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

14.2. A intervenção será feita por despacho motivado da administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

14.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao MUNICÍPIO a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à CONCESSIONÁRIA.

14.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo MUNICÍPIO e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

14.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Contrato, nos termos da lei.

14.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCAMPACÃO

15.1. A encampação poderá ser determinada, nos termos do art. 37 da Lei 8.987/95, quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após o prévio pagamento da indenização, que será calculada com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e também na forma do artigo 36 da Lei 8.987/95 pela indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CADUCIDADE DA CONCESSÃO

17.1. A inexecução total do Contrato acarretará a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

17.2. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo MUNICÍPIO, quando:

a) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

b) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do MUNICÍPIO dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços e

c) A CONCESSIONÁRIA for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

17.3. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

17.4. Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

17.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do MUNICÍPIO, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

17.6. A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

17.7. Declarada a caducidade, não resultará, para o MUNICÍPIO, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na CONCESSIONÁRIA.

17.8. A transferência da concessão ou controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Xanxerê como único competente para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê, 25 de Novembro de 2014.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
PREFEITO
MUNICÍPIO DE XANXERÊ

DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO
LTDA ME
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: